



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2023

Altera a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que *Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se o art. 15 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São considerados profissionais de Nível Médio ou Técnico, habilitados a projetar e construir no Município do Recife, na forma da legislação federal pertinente:

I - os Técnicos de 2º Grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade EDIFICAÇÕES; e

II - os seguintes Técnicos regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT):

a) Técnicos Industriais em Edificações; e

b) Técnicos Industriais em Construção Civil.” (NR)

Art. 2º Altere-se o *caput* do art. 16 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para efeito de registro de suas atribuições no Cadastro Específico da SEPLAM, os profissionais referidos no inciso I do art. 15 serão designados TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES.

.....” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

Art. 3º Adicione-se o art. 16-A à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Os Técnicos Industriais em Edificações e os Técnicos Industriais em Construção Civil, de acordo com a legislação federal vigente, poderão:

I - projetar obras observando o limite de área de até 80 m² (oitenta metros quadrados); e

II - executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023.

GILBERTO ALVES
Vereador - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997. A reformulação visa habilitar os profissionais de Nível Médio ou Técnico para projetar e construir no Município do Recife. O objetivo é, para além de alcançar os profissionais de Nível Médio ou Técnico habilitados, ampliar suas funções.

A alteração no art. 15 da Lei Municipal nº 16.292, de 1997, tem como propósito incluir os profissionais Técnicos Industriais em Edificações e Técnicos Industriais em Construção Civil, regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Isso porque a legislação vigente considera profissionais de Nível Médio habilitados apenas os que atuam na modalidade de Edificações, nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.

Insta destacar que, considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências do Técnico habilitado pelo CFT, a Resolução Federal nº 058, de 22 de março de 2019, define, em seus arts. 1º, 2º e 3º, as prerrogativas, as atribuições profissionais e as atribuições técnicas, respectivamente.

Vale salientar, ainda, que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), por meio da Resolução Federal nº 015, de 2018, criou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região (CRT-03), Autarquia com Sede em Recife, que possui jurisdição nos limites geográficos do Estado de Pernambuco, de Alagoas, da Paraíba e de Sergipe. Assim, o CRT-03 assume a função regulamentadora e fiscalizadora desses profissionais Técnicos Industriais em Edificações e Técnicos Industriais em Construção Civil.

Ademais, o acréscimo do art. 16-A à Lei Municipal nº 16.292, de 1997, traz a inclusão da nova competência dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, visto que esses profissionais poderão também executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado, além de projetar obras observando o limite de área de até 80 m². A Resolução nº 205, de 20 de dezembro de 2022, ao vigorar, passa a alterar a resolução nº 058, de 2019, possibilitando a execução de obras sem limite de área.

Portanto, tendo em vista o cumprimento das citadas Resoluções Federais, contamos com o apoio de nossos Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

Ordinária. Desta Feita, a Prefeitura da Cidade do Recife continuará atuando e agindo pautada nos ditames da lei, obedecendo ao Princípio da Legalidade, posto no *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023.

GILBERTO ALVES
Vereador - REP

